

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

### **Processo nº 628361/2009.**

Recorrente – Agropecuária Peixe Boi S/A.

Auto de Infração n. 120581, de 19/08/2009.

Relator – Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT.

Advogados – Eduarda dos Santos Pirajá – OAB/MT 20.557, e

Fernando Pacoal Zanchet – OAB/MT 19.505

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

### **170/2022**

Auto de Infração 120581, de 19/08/2009. Por explorar ou danificar vegetação nativa numa área de 564,7488 hectares em desacordo com a licença concedida conforme despacho a página 403 do processo n. 107514/2005. Decisão Administrativa n. 2231/SPA/SEMA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração 120581, de 19/08/2009, arbitrando valor de R\$ 169.424,64 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com fulcro no artigo 53 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Requer o recorrente diante da nova prescrição intercorrente consumada após a defesa apresentada, entre as fls. 69 (Despacho decidindo sobre o AR – 08/07/2016) e fls.129-131 (Decisão Administrativa 03/09/2019); sucessivamente a prescrição quinquenal, vez que o auto de infração fora lavrado em 19/08/2009, mas até a presente data não se deu o julgamento em decisão final recorrível, ultrapassados assim mais de 3 (três) anos o prazo de 5 (cinco) anos que a Administração Pública teria para realizar tal feito, requer-se, portanto, a completa anulação do Auto de Infração n. Auto de Infração 120581, de 19/08/2009. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, pois ocorreu lapso temporal que excedeu a 3 (três) anos entre o período de Despacho n. 294/SPA/SEMA/2010 (fl.19) em 06/05/2010 e Despacho para atender ao Despacho n. 294/SPA/SEMA/2010 em 23/06/2013, ocorrendo a prescrição intercorrente, com fulcro no Decreto Federal n. 6.514/2008, artigo 21, § 2º.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 22 de junho de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**